



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 470 615,00
A 1.ª série .....	Kz: 277 900,00
A 2.ª série .....	Kz: 145 500,00
A 3.ª série .....	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 487/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 32 «Yambi Muhona Tchikemba», situada no Município da Bíbala, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 488/15:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário «Sacandica», «Cuiolo Futa» e «Béid», situadas no Município de Maquela, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 489/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Cambamba», situada no Município do Dange, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 490/15:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário «Macolo», e «Massau», situadas no Município de Mivilunga, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 491/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, n.º 11 - Lola-Sede, sita no Município da Bíbala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 492/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário «Magistério Primário do Uíge», situada no Município do Uíge, Província do Uíge, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 493/15:

Determina que os Selos de Circulação a vigorarem no ano de 2015, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as cores amarela para os motociclos, azul para os veículos ligeiros, vermelha para os veículos pesados e verde para os isentos e fixa os valores da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito. — Revoga o Decreto Executivo n.º 245/14, de 7 de Julho.

#### Despacho n.º 234/15:

Aprova a taxa dos encargos de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos selos de circulação para o ano de 2015.

#### Despacho n.º 235/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério outorgar o Contrato de Compra e Venda por Abate, das Aeronaves Twin Otters, afectas ao Ministério da Administração do Território, parqueadas no Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, em Luanda, que vincula as empresas SJL - Aeronáutica, a EAPA e a SonAir.

#### Despacho n.º 236/15:

Subdelega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para assinar o Contrato de Fornecimento dos Selos da Taxa de Circulação e respectivos autocolantes entre a Administração Geral Tributária e a empresa Certiteca Angola no montante de Kz: 62.400.000,00.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 487/15

de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 493/15 de 23 de Julho

Havendo necessidade de se fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, a cobrar no ano de 2015, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — Os Selos de Circulação a vigorarem no ano de 2015, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as seguintes cores:

- a) Para os motociclos, amarela;
- b) Para os veículos ligeiros, azul;
- c) Para os veículos pesados, vermelha; e
- d) Para os isentos, verde.

2.º — A Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito para 2015, adiante designada por Taxa de Circulação, é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

Tipo	Cilindrada	Valor a Cobrar (Kwanza)
Motociclos 1	Até 125 c.c.	1.500,00
Motociclos 2	De 126 a 450 c.c.	2.000,00
Motociclos 3	A partir de 451 c.c.	2.500,00
Ligeiros 1	Até 1.500 c.c.	3.500,00
Ligeiros 2	De 1501 a 1800 c.c.	4.000,00
Ligeiros 3	De 1801 a 2.400 c.c.	5.500,00
Ligeiros 4	A partir de 2.401 c.c.	7.500,00
Pesados 1	Até 10 toneladas	8.500,00
Pesados 2	Mais de 10 toneladas	12.500,00
Isento	Todas as categorias	-

3.º — A cobrança da Taxa de Circulação será efectuada de Setembro de 2015 a Janeiro de 2016, para os veículos automóveis e motociclos que se encontram em circulação ou venham a entrar em circulação até Dezembro de 2015.

4.º — Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não tenham pago as respectivas Taxas de Circulação durante o período fixado no número anterior, poderão efectuar o pagamento junto das Repartições Fiscais, acrescido de uma multa correspondente a 50% do valor da Taxa de Circulação.

5.º — A Taxa de Circulação é arrecadada pelas Repartições e Postos Fiscais e por agentes autorizados, sendo a cobrança efectuada através de Selos de Circulação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

6.º — Os agentes autorizados devem, no prazo de trinta (30) dias, a contar do termo do prazo definido no n.º 3, remeter todos os selos não vendidos à Direcção Técnica da Administração Geral Tributária;

7.º — As dúvidas e omissões emergentes da aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto do Ministro das Finanças.

9.º — Fica revogado o Decreto Executivo n.º 245/14, de 7 de Julho.

10.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

### Despacho n.º 234/15 de 23 de Julho

Considerando que o sistema de arrecadação de receitas da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através de Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, permite uma antecipação e melhoria na arrecadação das receitas do Estado, face ao interesse imediato no incremento de vendas de selos a ser efectuada pelos vários agentes intervenientes, diminuindo assim a evasão e a fraude fiscal;

Atendendo que, este sistema pressupõe a fixação do montante dos encargos de cobrança, destinados a compensar os custos administrativos a suportar pelos agentes autorizados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É aprovada a taxa dos encargos de cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2015.

2.º — Os encargos de cobrança para o ano de 2015 são fixados em 20% a incidir sobre o valor de cada selo adquirido pelos agentes autorizados, que é distribuído da seguinte forma:

- a) Onze por cento (11%) destina-se a compensar as despesas administrativas a suportar pelos agentes autorizados, deduzidas no acto de aquisição;
- b) Nove por cento (9%) constitui dotação do Orçamento Geral do Estado que, por transferência, será atribuída à Administração Geral Tributária e é arrecadada através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob a rubrica «L53 — Receitas Diversas de Serviços Fiscais».